

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA DAYANE CRISTINA MENEZ - ME, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4-SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **DAYANE CRISTINA MENEZ - ME**, com sede na Rua Fortunato Dallalana Bordignon, nº 186, Sala 01, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, CNPJ nº 35.826.230/0001-99, neste ato representada por sua proprietária: **DAYANE CRISTINA MENEZ**, Cédula de Identidade (RG) nº 40.063.073-4, e CPF/MF nº 331.563.328-28, residente e domiciliado na Fortunato Dallalana Bordignon, nº 186, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, em razão do **Pregão Presencial nº 23/2021**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Fornecimento mensal estimado de 38 (trinta e oito) próteses dentárias, sendo 30 (trinta) próteses totais maxilares/mandibulares e 8 (oito) próteses parciais removíveis maxilares/mandibulares em metal cromo cobalto, de acordo com as necessidades do Setor de Saúde - **Portaria nº GM/MS nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014**, conforme especificações, quantidades e preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE EST. MENSAL	QTDE EST. ANUAL	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Próteses totais maxilares /mandibulares	30	360	260,00	93.600,00
02	Próteses parciais removíveis maxilares/mandibulares em metal cromo cobalto	8	96	360,00	34.560,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO R\$					128.160,00

§1º - A confecção das próteses deverá ser executada dentro da melhor técnica, dispondo no local todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao pleno desenvolvimento dos mesmos, conforme disposto no **Anexo I – Especificação Técnicas do Objeto**, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 35/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS - É de competência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO - Em qualquer tempo, o **CONTRATANTE** poderá solicitar da **CONTRATADA** a comprovação de qualificação ou aprovação dos materiais empregados no seu todo ou em parte, emitido pelo órgão competente, que deverá ser apresentado, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - Diante da não comprovação, de que trata este dispositivo, a **CONTRATADA** ficará obrigada a promover, sem qualquer tipo de ônus ao **CONTRATANTE**, a substituição do objeto em questão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inadimplência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REQUISIÇÃO DO OBJETO – Os serviços de confecção das próteses dentárias serão requisitados pela Secretária da Saúde e Assistência, após avaliação dos pacientes, por meio de Ordens de Compras.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO – O fornecimento das próteses dentárias deverá ser iniciado após assinatura do contrato, de acordo com a emissão da ORDEM DE COMPRA pelo Departamento de Compras.

§1º - A ORDEM DE COMPRA será enviada via e-mail, sendo que a empresa **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento deste.

§2º - A entrega das próteses dentárias deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a moldagem inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços de confecção das próteses serão executados no laboratório da empresa **CONTRATADA** e as moldagens e adaptações na dependência da UBS - Unidade Básica de Saúde “João Aduino Vidal”, localizada na Rua Antônio Simões, nº 41, Centro, Taiuva-SP.

Parágrafo único - As visitas *in loco* deverão ocorrer semanalmente na UBS, sendo 2 (duas) vezes por semana, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS - Os valores unitários são aqueles demonstrados pela tabela constante da Cláusula Primeira deste contrato.

Parágrafo único - O Valor Global Estimado deste contrato é de R\$ 128.160,00 (cento e vinte e oito mil e cento e sessenta reais).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS – Os pagamentos serão efetuados, por depósito bancário na conta da **CONTRATADA**, condicionados à liquidação e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

§1º - A fatura será paga em até 30 (trinta) dias contados da liquidação, mediante apresentação de Laudo de Medição, emitido pela Secretária da Saúde e Assistência.

I. Para cada pagamento haverá o Laudo de Medição correspondente.

§2º - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-lo na forma exigida.

§3º - A **CONTRATADA** deverá fazer constar no corpo de cada nota fiscal emitida:

- I. Objeto entregue:
- II. Banco nº 237
- III. Agência nº 2436-8
- IV. Conta Corrente nº 9883-3

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com vigência até 01/09/2022, podendo, a juízo do **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

I. Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, com base na data do aniversário do contrato;

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo único – Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá apenas sobre o preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha 252

02 – Executivo

02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.216 – Atenção Básica – Rec. Fundo a Fundo Federal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

301.001 – Transf. Fundo a Fundo/ATENÇÃO BÁSICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens o execução de serviço;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e EXTRA CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

I. Lei Federal nº 8.666/93;

II. Lei Federal nº 9.648/98;

III. Lei Orgânica do Município;

IV. Orçamento Vigente;

V. Pregão Presencial nº 23/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA
CONTRATADA:**

I. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas no Anexo I do edital;

III. Oferecer os serviços contratados com garantia contra defeitos de fabricação, no prazo de 01 (um) ano, contados da data do seu recebimento definitivo;

IV. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

V. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

VI. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

VII. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX. Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido;

X. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, em especial:

a) Nova montagem: erro da cor dos dentes ou do seu formato ou em casos da montagem inadequada dos dentes;

b) Novo reembasamento: distorção da moldagem, ou seja, a prótese não encaixar ou ficar folgada na boca ou distorção da moldagem na região das selas;

c) Confecção de nova armação: caso não haja cumprimento da localização e tipo de grampos a ser utilizados, de forma que comprometa a retenção e estabilidade da PPR ou o não encaixe da mesma por erro de moldagem (do protético/ cirurgião dentista) ou não encaixe da armação devido à acabamento e polimento mal realizados;

d) Acabamentos e polimentos: ajustes após a instalação, caso seja necessário.

XI. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, e todas as despesas que porventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

XII. No caso de defeitos ou imperfeições nas peças e ou acessórios e ou serviços, os mesmos serão recusados, cabendo a **CONTRATADA** substituí-los, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste ajuste.

XIII. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos serviços, não gerando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

I. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

II. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

IV. Executar o pagamento, a **CONTRATADA**, da forma disposta;

V. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VI. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas

pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos nos prazos estipulados;
- IV.** Atraso injustificado no fornecimento das próteses;
- V.** Paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo agente responsável da contratante, na forma do §1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- IX.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão dos fornecimentos, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de serviços ou parcela deste já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 01 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA – PREFEITO MUNICIPAL

DAYANE CRISTINA MENEZ - ME - CONTRATADA
DAYANE CRISTINA MENEZ - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPLESI
RG Nº 12.788.809

IARA AP. SERAPHIM
RG Nº 26.266.570-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: DAYANE CRISTINA MENEZ - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021

OBJETO: Fornecimento mensal estimado de 38 (trinta e oito) próteses dentárias, sendo 30 (trinta) próteses totais maxilares/mandibulares e 8 (oito) próteses parciais removíveis maxilares/mandibulares em metal cromo cobalto.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 01 de setembro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Dayane Cristina Menez

Cargo: Proprietária

CPF: 331.563.328-28 **RG:** 40.063.073-4

Data de Nascimento: 29/04/1986

Endereço Res. Completo: Rua Fortunato Dallalana Bordignon nº 186 na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: dayanelincon0@gmail.com

E-mail pessoal: dayanelincon0@gmail.com

Telefone(s): (16) 99619-2770 / 99211-1313

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: DAYANE CRISTINA MENEZ - ME

CNPJ Nº: 35.826.230/0001-99

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021

VIGÊNCIA: 01/09/2022

OBJETO: Fornecimento mensal estimado de 38 (trinta e oito) próteses dentárias, sendo 30 (trinta) próteses totais maxilares/mandibulares e 8 (oito) próteses parciais removíveis maxilares/mandibulares em metal cromo cobalto.

VALOR GLOBAL R\$ 128.160,00 (cento e vinte e oito mil, cento e sessenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 01 de setembro de 2021.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____